



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
15/03/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz
Técnico Judiciário
Mat. 46208

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 007/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40257007920105020000 (40257201000002003) – OE –
AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: SINIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

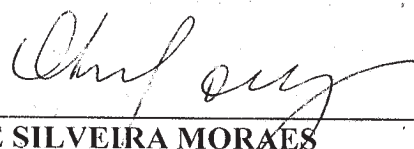
AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo e dos trabalhos de audiência que o art. 765 da CLT confere ao magistrado. *In casu*, eventual nulidade decorrente de efetivo prejuízo processual poderá ser alegada em grau de recurso, desautorizando, assim, a pretendida intervenção da Corregedoria Regional, nos termos do art. 177 do Regimento Interno deste E. TRT/SP.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Carlos Gomes Godoi, Sérgio Winnik e Sonia Maria Prince Franzini.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO TRT/SP Nº 40257.2010.000.02.00-3
REQUERENTE: SINIMPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ATO CORRIGENDO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo e dos trabalhos de audiência que o art. 765 da CLT confere ao magistrado. *In casu*, eventual nulidade decorrente de efetivo prejuízo processual poderá ser alegada em grau de recurso, desautorizando, assim, a pretendida intervenção da Corregedoria Regional, nos termos do art. 177 do Regimento Interno deste E. TRT/SP.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 27/33 pelo corrigente, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 23/24, sustentando que esta decisão é contrária a outra decisão da Corregedoria Regional em caso idêntico, bem como que o ato praticado pelo Juízo Corrigendo, que determinou, quando da citação, a apresentação do rol de testemunhas no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão, trata-se de erro in procedendo. Requer a reconsideração da decisão hostilizada, por tumultuária a boa ordem processual.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

Insiste o agravante que o ato praticado pelo Juízo Corrigendo configura erro de procedimento, com flagrante abuso contra a boa ordem processual que importa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

em atentado às formas legais do processo, por entender que o art. 825 da CLT é cristalino e objetivo quanto à faculdade de se convidar as testemunhas, sem obrigatoriedade de apresentação de rol, sob pena de preclusão.

Alega, inclusive, haver decisão anterior desta Corregedoria Regional no mesmo sentido.

Conforme exposto na decisão correcional, não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo e dos trabalhos de audiência que o art. 765 da CLT confere ao magistrado.

Assim, *in casu*, eventual nulidade decorrente de efetivo prejuízo processual poderá ser alegada em grau de recurso, desautorizando, assim, a pretendida intervenção da Corregedoria Regional, nos termos do art. 177 do Regimento Interno deste E. TRT/SP.

Ademais, não se alegue que há entendimento contrário exarado pela Corregedoria Regional, vez que o entendimento atual desta Corregedoria é aquele exarado na decisão de fls. 23/24, qual seja, a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos *atos jurisdicionais* que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existem remédios processuais adequados, do qual a parte pode se valer na época oportuna.

Logo, não comporta reparo a decisão correcional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.


ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEÐORA REGIONAL